

## **DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO E CRISE HUMANITÁRIA: POLÍTICAS ANTI-IMIGRAÇÃO E SEUS EFEITOS À ORDEM DEMOCRÁTICA.**

### **DEMOCRACY, NEOLIBERALISM AND HUMANITARIAN CRISIS: ANTI- IMMIGRATION POLICIES AND THEIR EFFECTS ON THE DEMOCRATIC ORDER.**

Maria Luiza Favacho Furlan<sup>1</sup>

Loiane Prado Verbicaro<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo tem por objetivo analisar a relação entre neoliberalismo, democracia e direitos humanos, em um contexto de crise humanitária em que há o aumento do fluxo de migrantes e de refugiados ao redor do mundo, evidenciando um cenário desafiador aos países que, embora se considerem democráticos, não são capazes de manter os compromissos institucionais decorrentes da escolha deste sistema político. A pesquisa procura tratar do neoliberalismo como estímulo às políticas anti-imigração, à luz da ideia de que esta corrente ideológica constitui um modo de regulação social que busca a anulação da individualidade em prol da padronização dos cidadãos aos interesses de mercado, o que permite a legitimação

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Membro do grupo de pesquisa (CNPQ) Filosofia Prática: Investigações em política, ética e Direito. Membro da Liga Acadêmica Jurídica do Pará - LAJUPA e integrante do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional dos Direitos Humanos (NAEDIDH). Tem experiência na área do Direito, com ênfase em pesquisa relacionada às áreas: Direito Internacional, Direitos Humanos, Gênero, Deslocamentos Humanos e Filosofia do Direito. Advogada. Email: [malufurlan.ap@gmail.com](mailto:malufurlan.ap@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora da Faculdade de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará - UFPA. Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca - USAL (2014). Cursa Pós-Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Universidade de São Paulo - USP. Mestra em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2006), com período de estudo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará - summa cum laude - UFPA (2004). Graduada em Filosofia (Bacharelado) pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2019). Membro da Comissão Assessora da Área do Direito (ENADE), no triênio 2018-2020. Diretora Regional Norte da Associação Brasileira de Ensino Jurídico - ABEDI, no triênio 2018-2020. Avaliadora do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Foi Coordenadora do Curso de Direito, Professora do Programa de Mestrado e da Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA. Integrante da Rede Brasileira de Mulheres Filósofas. Integrante do GT Filosofia e Gênero - ANPOF. Líder do Grupo de Pesquisa - CNPq: Filosofia Prática: Investigações em Política, Ética e Direito. Autora do livro "Judicialização da Política, Ativismo e Discricionariedade Judicial". Tem experiência na área de Filosofia, Direito e Ciência Política, com ênfase em Filosofia Política, Ética, Filosofia do Direito, Direitos Humanos. Email: [loianeverbicaro@uol.com.br](mailto:loianeverbicaro@uol.com.br)

destas medidas no cenário social. Além disso, trata-se da tendência de ascensão política de *outsiders* nos últimos anos, como Donald Trump e Jair Bolsonaro que, cientes da insatisfação política das elites com o atendimento dos governos às pautas de minorias, inclusive imigrantes, buscam institucionalizar o acirramento político e a rivalidade étnica entre os povos, a partir da negação do outro e das diferenças, com a valorização do nacionalismo e a busca pela reconstrução da identidade nacional, levando a processos de desdemocratização.

**Palavras-Chave:** Democracia. Neoliberalismo. Crise Humanitária. Políticas anti-imigração.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship between neoliberalism, democracy and human rights, in a context of humanitarian crisis in which there is an increase in the flow of migrants and refugees around the globe, showing a challenging scenario to countries that, although they consider themselves democratic, are not able to maintain the institutional commitments resulting from the choice of this political system. The research seeks to treat neoliberalism as the foundation of anti-immigration policies, in the light of the idea that this ideological current constitutes a mode of social regulation that seeks to annul individuality in favor of standardizing citizens to market interests, which allows the legitimization of these measures in the social scenario. In addition, it is the trend of political upward movement of outsiders in recent years, such as Donald Trump and Jair Bolsonaro, who, aware of the political dissatisfaction of elites with the government's compliance with minority agendas, including immigrants, seek to institutionalize political intensification and the ethnic rivalry between peoples, based on the denial of the other and differences, in an egocentric valorization of nationalism and the search for the reconstruction of national identity, leading to beliefs about the end or about a rupture in the current democratic model.

**Key-Words:** Democracy. Neoliberalism. Humanitarian Crisis. Anti-immigration policies.

---

<sup>3</sup> Professora da Faculdade de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará - UFPA. Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca - USAL (2014). Cursa Pós-Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Universidade de São Paulo - USP. Mestra em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2006), com período de estudo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará - summa cum laude - UFPA (2004). Graduada em Filosofia (Bacharelado) pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2019). Membro da Comissão Assessora da Área do Direito (ENADE), no triênio 2018-2020. Diretora Regional Norte da Associação Brasileira de Ensino Jurídico - ABEDI, no triênio 2018-2020. Avaliadora do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Foi Coordenadora do Curso de Direito, Professora do Programa de Mestrado e da Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA. Integrante da Rede Brasileira de Mulheres Filósofas. Integrante do GT Filosofia e Gênero - ANPOF. Líder do Grupo de Pesquisa - CNPq: Filosofia Prática: Investigações em Política, Ética e Direito. Autora do livro "Judicialização da Política, Ativismo e Discricionariedade Judicial". Tem experiência na área de Filosofia, Direito e Ciência Política, com ênfase em Filosofia Política, Ética, Filosofia do Direito, Direitos Humanos. Email: [loianeverbicaro@uol.com.br](mailto:loianeverbicaro@uol.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

É sabido que, nos tempos modernos, a história da democracia tem coincidido com a história da democracia americana. Ou, nas palavras de Magalhães (2000, p. 141), “desde que Tocqueville demonstrou a força irresistível dessa forma de governo, as sociedades ocidentais têm se esforçado para adotá-la como modelo”, eis que representa para o homem contemporâneo, o único regime político capaz de conduzi-lo a seu pleno desenvolvimento.

Apesar da fascinação despertada por este regime, pautado na concessão de liberdades individuais, direitos políticos e igualdade, atualmente vislumbram-se movimentos de ruptura com esta ordem político-institucional, a despeito da atual administração dos Estados Unidos pelo Presidente Donald Trump, a partir da institucionalização de políticas que desprezam os valores fundacionais da própria democracia, direcionando a um cenário de desdemocratização, nos moldes propostos por Charles Tilly (2013, p. 26).

É importante ressaltar que a escolha da democracia norte-americana como um parâmetro para análise e de um possível cenário de crise das instituições políticas diz respeito ao fato de que este regime político constitui verdadeiro paradigma democrático que influenciou outros países, inclusive o Brasil, com o intuito de demonstrar que o sistema político norte-americano é capaz de influir sobre outros países, até mesmo em situações de ruptura.

Neste contexto, foi revelado que o governo dos Estados Unidos radicalizou sua política anti-imigração, tornando o controle de fronteiras mais rigoroso e ostensivo. Em que pese ter direito ao exercício de proteção de suas fronteiras, o governo norte-americano adotou política atentatória aos direitos humanos e aos corolários de sua democracia, tais como a liberdade e igualdade, valores estes pregados quando da fundação do país.

Vive-se um momento de crise humanitária e crescimento do conservadorismo em que há a necessidade de os Estados enfrentarem tais questões, oferecendo soluções democráticas,

que respeitem os compromissos jurídicos, políticos e sociais decorrentes da escolha deste modelo, sob pena de uma corrosão institucional de sua democracia.

Reconhecendo-se sobretudo que a democracia é produto não só de seus valores fundacionais, mas também do plano político do atual governo, o trabalho tem por objetivo analisar a mudança no paradigma democrático norte-americano a partir da eleição do Presidente Trump, demonstrando de que maneira as políticas anti-imigração por ele instituídas são atentatórias à liberdade humana e transgressoras de valores intrínsecos à própria democracia, além de fazer uma possível projeção da democracia brasileira após a eleição do atual presidente, caso adote medidas desta natureza.

A problemática levantada pela pesquisa, então, é a seguinte: Em que medida as políticas anti-imigração instituídas pela atual administração dos Estados Unidos e reproduzidas em diversos países contribuem para o enfraquecimento da democracia a partir da lógica neoliberal?

Para tanto, o primeiro tópico estuda a influência do neoliberalismo na elaboração e legitimação de políticas anti-imigração, considerando que há um esvaziamento das singularidades e uma tendência de padronização dos indivíduos, o que ocasiona uma rejeição generalizada de pessoas que não se encaixam nesta lógica de mercado, a despeito dos imigrantes, possibilitando sua exclusão jurídica, política e social (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 30).

A segunda seção trata do cenário de crise humanitária evidenciado no século XXI, a partir da distinção conceitual dos termos “migrante” e “refugiado”, e visa discutir a utilização do discurso do medo como forma de ascensão de políticos populistas ao poder, cujo objetivo é a criação de um estado de emergência permanente, o qual justificaria a restrição de direitos e liberdades individuais dos mais vulneráveis.

O terceiro tópico analisa historicamente a consolidação da democracia americana à luz da teoria de Alexis de Tocqueville (1988), bem como as razões pelas quais este sistema político serviu de modelo a outros países. Em um segundo momento, examina se os atuais acontecimentos no cenário mundial ensejam uma ruptura ou enfraquecimento das

democracias e, especificamente nos Estados Unidos, se a democracia norte-americana tem sofrido um processo de corrosão institucional na “Era Trump”.

Metodologicamente, utilizou-se pesquisa teórica e de abordagem qualitativa, procurando-se evidenciar o estabelecimento de uma espécie de desmonte democrático, no sentido de verificar de que modo a democracia norte-americana tem se comportado diante de políticas anti-imigração, destacando-se uma possível corrosão político-institucional e os seus efeitos à ordem democrática, tendo em vista que o dever de solidariedade e o comprometimento com a garantia de direitos fundamentais são (ou deveriam ser) os princípios norteadores de qualquer projeto político substancialmente democrático.

## **2 O NEOLIBERALISMO, O SUJEITO NEOLIBERAL E O Esvaziamento Político do Homem**

O neoliberalismo é uma doutrina econômica e política desenvolvida em meados do século XX, mais especificamente entre os anos 1970 e 1980, a partir da eleição de Margaret Thatcher para primeira-ministra do Reino Unido, de Ronald Reagan como presidente dos Estados Unidos e da ascensão de Augusto Pinochet ao governo chileno, após o golpe militar realizado em 1973 contra o então presidente Salvador Allende.

O fundamento desta corrente teórica decorre da crise do Estado de bem-estar social e do capitalismo democrático – modelo que buscava conciliar capitalismo e democracia -, tendo como principais representantes Milton Friedman e Friedrich Hayek e possuindo como principais características a desregulamentação dos mercados, a austeridade e a flexibilização dos direitos sociais (NUNES, 2003, p. 43).

Inicialmente, o neoliberalismo tinha por objetivo adaptar os princípios econômicos do liberalismo clássico às exigências sociais de um Estado assistencialista, defendendo a livre regulação de mercado e a intervenção mínima do Estado na economia, a partir da crença de Adam Smith (1981, p. 189) de que há uma mão invisível no mercado, apta a fazer com que este se autorregule.

De acordo com Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 47), a crítica ao Estado de bem-estar social reside na suposta obstrução de vontade dos indivíduos de preservarem suas

instituições a troco de receber assistências falhas do governo, o que provocaria o ócio entre os agentes econômicos, destruindo a base do capitalismo.

O Estado protegeria o indivíduo, assegurando suas necessidades básicas e incentivando-o à dependência, enquanto o modelo de economia capitalista e neoliberal o faria conquistar seus objetivos por si mesmo, a partir da retirada do Estado e da ampliação dos domínios de acumulação de capital (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 49).

Sob esta perspectiva, qualquer propósito de intervenção do Estado na economia, mesmo que para corrigir injustiças, é identificado como o “caminho da servidão” (HAYEK, 1978, p. 294) e, a ausência de um Estado regulador culminaria em maior liberdade dos indivíduos, que poderiam fazer suas escolhas econômicas em prol da satisfação de seus próprios interesses, nas palavras de Nunes (2003, p. 52):

[...] O Estado não deve controlar, sob qualquer forma, a actividade económica, pois tal não é mais do que uma forma de impedir a concentração de mais poder nas mãos do estado. Ao invés, deve assegurar-se a sua disseminação por grande número de pessoas, que assim ficarão mais livres, compensando de algum modo o poder político do estado.

Considerando que o neoliberalismo se assenta na confiança absoluta no mercado livre e na soberania do consumidor, eis que o mesmo figura como senhor do seu próprio destino, há que se questionar qual o papel do Estado neste contexto, pois é notório que há uma transição do Estado provedor ao Estado protetor do livre mercado, que visa à criação de circunstâncias favoráveis para a atuação dos agentes econômicos, a despeito da manutenção da lei e da ordem e da desregulamentação dos mercados internos.

Ocorre que, não obstante o pensamento neoliberal leve à crença da retirada do Estado da economia e dos demais setores sociais, é preciso dizer que o Estado nunca se retira totalmente das relações econômicas, havendo tão somente uma modificação de seu papel socioeconômico.

Para Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 51) o neoliberalismo, desde a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929, compreendeu que a ideia de livre mercado como lei natural não existe. Em verdade, percebeu a necessidade de criação de um ambiente

político favorável à implementação da lógica concorrencial, daí porque as finalidades do Estado, nesta visão, passam a ser as do próprio mercado.

Consequentemente, verifica-se a implantação do mecanismo de *management* no Estado, não apenas para modernizá-lo e torná-lo menos burocrático, mas também para reduzir e desmontar as formas de reconhecimento de direitos sociais, os quais estão intimamente ligados à noção de cidadania, especialmente no que concerne às minorias. Lança-se ao campo privado a educação e a saúde, por exemplo. Transforma-se em serviço o que antes era direito (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 60).

Seria ingenuidade acreditar que a influência do neoliberalismo se restringe à relação entre Estado e mercado e que esta tensão não é refletida na vida privada dos indivíduos. Ao contrário, a lógica concorrencial tende a ultrapassar a esfera econômica e a entremear a convivência humana, fazendo com que o indivíduo não enxergue mais no outro a qualidade de um igual e sim a de um concorrente, alguém contra quem deve sempre competir.

Isto significa dizer, à luz deste grande mercado que se torna a humanidade, que a derrota do outro, consequentemente, é a vitória de si. Que o fracasso do outro é o meu sucesso. E, lamentavelmente, que as perdas de um grupo são os ganhos do meu grupo, criando-se então um ambiente propício a violações de direitos, que são amplamente legitimadas pelo sistema, tendo em vista que o Estado tem como função precípua a (des)regulamentação do mercado.

Neste sentido, a liberdade individual é colocada acima de quaisquer outros valores, a despeito da solidariedade e da justiça social, evidenciadas em governos cuja característica central seja a de um Estado interventor que visa à regulação de mercado para apaziguar desigualdades e assimetrias sociais, ressaltando-se que a liberdade econômica, para o neoliberalismo, é condição *sine qua non* da liberdade política (NUNES, 2003, p. 50).

Assim, a partir da centralização do mercado, considerado como a fonte única da liberdade econômica e política, percebe-se que há uma tendência de despolitização das relações sociais e de mercantilização da política, uma vez que se concebe a política como uma empresa e que o Estado se locupleta do esvaziamento político do homem, com vistas à manutenção das estruturas de poder. É a aceitação fatalista da mercadização da economia e da vida promovida pelo neoliberalismo (NUNES, 2016, p. 83).

Sobre isto, afirma Manuel Castells (2018, p.19), ao tratar da crise da democracia liberal:

A lógica irrestrita do mercado acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes globais de capital, de produção e de consumo, de tal modo que além de desigualdade, há polarização; ou seja, os ricos estão cada vez mais ricos, sobretudo no vértice da pirâmide, e os pobres cada vez mais pobres. Essa dinâmica atua ao mesmo tempo nas economias nacionais e na economia mundial. [...] Mas os governos nacionais, quase sem exceção até agora, decidiram unir-se ao carro da globalização para não ficarem de fora da nova economia e da nova divisão de poder.

A ideia neoliberal de separação entre o econômico e o político, entre o público e o privado, gera como efeito o afastamento do cidadão da política e a sua transformação em consumidor e mero espectador da democracia. Ademais, há a imposição de condições à sua participação nas decisões coletivas, normalmente ligadas ao poder econômico e à capacidade produtiva do indivíduo, que deixa de ser considerado como “um homem, um voto” e passa a ser visto como agente de mercado, cujo valor social depende da capacidade de barganha e lucro.

Diante disso, constata-se um notório enfraquecimento dos Estados, ante a suposta nocividade seletiva de sua intervenção nos mercados, o que causa um distanciamento do Estado-Nação dos cidadãos, podendo acarretar uma crise na democracia, eis que a representação se encontra prejudicada, especialmente em tempos em que o individual se sobrepõe ao coletivo e em que se coloca em xeque as próprias instituições democráticas.

As responsabilidades por todos os problemas e fracassos pessoais tornam-se única e exclusivamente do indivíduo. Busca-se desconstruir o espaço de solidariedade social e de garantia de direitos universais historicamente construídos, especialmente no contexto pós 2ª Guerra Mundial, criando-se a sensação de esgotamento do espaço público, momento em que se evidencia a tensão existente entre democracia e neoliberalismo.

O desinteresse pela coisa pública é parte do projeto neoliberal, visto que não é interessante que sejam discutidas ideias e propostas que dificultem a sua razão de ser, que é o próprio mercado, havendo então um processo de afastamento do cidadão do espaço público

por meio da indignação com os projetos democráticos, legitimados pelos anseios majoritários, mas também preocupados com os direitos de minorias (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 39).

Obriga-se, então, o Estado a atuar de acordo com a lógica do capital privado, como se a natureza e os fins do Estado fossem os mesmos do empresário privado (NUNES, 2016, p. 85). Diante disso, constata-se que a intenção do neoliberalismo é a de transferir o fundamento do mercado, que é essencialmente concorrencial, ao contexto das relações subjetivas dos indivíduos, como modo de regulação social e de construção de sua individualidade.

Logo, o cidadão enxerga-se como empresário de si mesmo e passa a encarar o outro como concorrente, ao passo que, na visão estatal, há uma mudança na concepção da cidadania, que é substituída pela lógica do consumo, mediante a institucionalização política de uma desigualdade que, no âmbito das relações econômicas, é desejada, tolerada e até promovida (NUNES, 2016, p. 91).

A este tipo de indivíduo, que é empresário de si e se pauta na concorrência com os demais para assegurar os próprios ganhos, dá-se o nome de sujeito neoliberal ou *homo economicus* (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 64). Esta alteração da intersubjetividade individual e coletiva perpassa, necessariamente, pelo processo de despolitização do cidadão e de esvaziamento político do homem, à medida que o mesmo passa a se preocupar apenas consigo, com assuntos de seu interesse político e econômico, sempre vendo o outro como uma ameaça, aspecto refletido inclusive na elaboração e legitimação de políticas anti-imigração.

Além disso, os cidadãos que porventura não se enquadrem nesta ideia de sujeito empreendedor de si, autorresponsável, consumidor e gerador de lucro e riqueza para o mercado, são excluídos das políticas estatais e até mesmo do próprio direito a ter direitos (ARENDR, 1989, p. 337).

Ressalta-se que a indústria cultural formata sua subjetividade e nega sua individualidade, criando uma espécie de sujeitos genéricos, iguais uns aos outros e absolutamente substituíveis, a partir da impositividade de valores e de modos de vida neoliberais, os quais reforçam o poder de dominação dos que se encaixam neste padrão sobre os *outsiders* do sistema (VERBICARO; SOARES, 2017, p. 109).

O neoliberalismo, ao investir os indivíduos na posição de senhores de seu próprio destino e ao considerar a existência de uma igualdade que se restringe ao plano formal, impõe verticalmente sobre os indivíduos padrões de consumo, de beleza e de felicidade, de modo a forjar os indivíduos e retirar suas particularidades, com vistas à criação de um consumidor ideal para atender às necessidades do mercado, em um visível projeto de homogeneização de uma sociedade globalizada e massificada.

Este discurso, quando implementado em um contexto concorrencial de negação do outro e afirmação de si, a despeito dos direitos de minorias, ocasiona uma mudança de mentalidade individual e coletiva, acompanhada de um vazio de narrativa social (VERBICARO; SOARES, 2017, p. 113), numa tentativa de criar comportamentos uniformes, incapazes de reconhecer e valorizar as diferenças.

A individualidade adquire caráter fictício, uma vez que os indivíduos são moldados pela indústria cultural de acordo com as necessidades de mercado, originando uma falaciosa individuação e uma aparente liberdade como decorrência de ser o indivíduo o produto da aparelhagem econômica e social (VERBICARO; SOARES, 2017, p. 117), o qual assiste sua alienação e a ruína de sua humanidade sem opor resistência alguma.

Os atos praticados pela atual administração dos Estados Unidos, inspiradores de políticas públicas no Brasil, refletem uma agenda de cunho conservador nos comportamentos e neoliberal na economia. Tal contexto político-institucional acaba por implementar um comportamento social pautado na extrema individualidade, com a busca incessante de satisfação pessoal e abandono ao projeto coletivo de democracia, egoísmo e ódio ao outro, vendo-se o estranho como inimigo, a partir do não enquadramento dos imigrantes aos *standards* de indivíduo forjados pelo mercado.

Assim, forma-se uma espécie de racionalização do neoliberalismo para além do aspecto econômico e a construção de um contexto em que se torna impossível o desenvolvimento de projetos pautados na solidariedade (SIAPERÁ; PAPADOUPOLOU, 2016, p.140). O ódio ao imigrante se exacerba mesmo em países fundados e construídos por meio da imigração, sendo tal sentimento um reflexo do processo de uniformização do indivíduo, que perde valor subjetivo para a ideia de que somente é digno de direitos aquele que se adequa às exigências e padrões do mercado (BALLESTRIN, 2017, p.7).

### **3 CRISE HUMANITÁRIA E A (D)LEGITIMIDADE DE POLÍTICAS ANTI-IMIGRAÇÃO**

A questão das migrações é ínsita ao próprio conceito de humanidade, pois desde o princípio das civilizações fala-se em guerras, colonialismos, imperialismos, perseguições políticas e religiosas que ensejam a caminhada dos povos ao redor do mundo (CASTLER; MILLER, 2009, p. 132).

O processo migratório, então, é parte indissociável do desenvolvimento humano, de suas formas de produção de riqueza, ocupação e transformação do espaço geográfico (MAGALHÃES, 2000, p. 162). A formação dos estados-nações, o povoamento dos continentes e a concepção de idiomas, culturas e tradições derivam, essencialmente, da convivência entre os povos ao longo da História.

No entanto, sua regulamentação inicia-se somente no século XX, quando a comunidade internacional passou a refletir acerca das consequências devastadoras à inviolabilidade e à dignidade do ser humano, notadamente após as atrocidades ocorridas no contexto da 1ª e 2ª Guerras Mundiais, que resultaram na elaboração da Declaração das Nações Unidas (1946) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que em seu artigo 14 já tratava do direito de toda e qualquer pessoa procurar e se beneficiar do refúgio.

Ocorre que, esta convivência entre nacionais e estrangeiros nem sempre foi pacífica. Na verdade, a regra é que não seja, pois até que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e dignos de reconhecimento por parte do Estado e de seus concidadãos, os imigrantes enfrentam inúmeros entraves quanto à garantia de sua própria existência (ARENDDT, 1989, p. 330).

Previamente à análise específica das políticas anti-imigração, as medidas por elas adotadas e suas formas de instituição e legitimação no discurso político e no imaginário popular, é válido ressaltar a diferença entre migrante e refugiado, uma vez que ambos são as principais preocupações em um contexto crescente de crise humanitária e alvos de políticas

públicas que visam declaradamente à sua rejeição e exclusão no cenário político em que buscam se inserir.

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas sobre Refugiados (ACNUR), não há definição legal uniforme sobre a migração a nível internacional. Logo, há quem utilize o termo “migrante” como um termo generalista que inclui tanto migrantes quanto refugiados, ao passo que também há os que preferem compreender o fenômeno migratório como sendo o processo voluntário no qual os indivíduos se deslocam em busca de melhores condições de vida ou oportunidades econômicas (ACNUR, 2016, online).

Os refugiados, por sua vez, diferenciam-se dos migrantes porque possuem proteção jurídica no plano internacional, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e de seu Protocolo de 1967, que estabelecem que o *status* de refugiado deve ser concedido a qualquer pessoa que “devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade ou por pertencer a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa, ou devido a tais temores, não queira recorrer à proteção de tal país” (ONU, 1951, online).

Neste sentido, refugiados e solicitantes de refúgio carecem da proteção de seus países, especialmente em razão de viverem circunstâncias excepcionais em um mundo em constante mudança, eis que não podem retornar às suas casas e viver suas vidas livremente, daí porque têm seus direitos salvaguardados pelos instrumentos internacionais.

Não obstante os refugiados sejam destinatários de maior proteção a nível internacional, é importante ressaltar que as migrações nem sempre resultam de uma escolha do indivíduo, uma vez que existe uma linha muito tênue entre uma opção voluntária, livre e desimpedida e determinadas situações que, embora não se encaixem no rol trazido pela Convenção de 1951, caracterizam as migrações como deslocamentos forçados (ACNUR, 2016, online).

Segundo o ACNUR (2016, online), de forma semelhante ao conceito de migração, não há uma definição universalmente aceita sobre a migração forçada, sendo equivocado associar tal conceito à questão dos refugiados. De fato, a regulamentação internacional que se tem atualmente refere-se aos refugiados, a seus direitos e às obrigações legais impostas aos Estados quanto ao seu tratamento.

A proteção aos migrantes, então, decorre de sua dignidade fundamental enquanto seres humanos (ARENDDT, 1989, p. 331), a qual muitas vezes não é respeitada nos países, dado o aumento de políticas atentatórias aos seus direitos. Diante disso, verifica-se que os direitos humanos possuem uma perspectiva paradoxal, no sentido de que ao mesmo tempo em que promovem a emancipação do indivíduo em relação aos Estados-nações, também criam instrumentos jurídico-políticos para o seu condicionamento.

Cumpram ressaltar ainda que o principal argumento utilizado pelos Estados para a instituição de políticas anti-imigração é o da soberania nacional, ao afirmarem que supostamente a chegada de migrantes e de refugiados violaria a autonomia do país ou representaria riscos à estabilidade econômica ou à segurança dos nacionais, ante seu contexto de vulnerabilidade intrínseca, evidenciando-se a esquivas dos países em tratar da mesma forma nacionais e estrangeiros, diante de sua busca pelo recomeço, após os motivos que forçaram a migração que, em muitos casos, não deriva de um processo voluntário dos indivíduos.

Em relação às políticas anti-imigração, sua legitimidade democrática e a forma pela qual estas influenciam o processo de desdemocratização de um país, destacam-se as considerações de Hannah Arendt (1989, p. 334), ao abordar o direito que todo ser humano possui de simplesmente ter direitos, independentemente de seu vínculo e *status* político, que constitui um atributo permanente que permite aos outros tratá-lo numa perspectiva de igualdade.

Ocorre que a crise humanitária do século XXI, caracterizada pelo intenso fluxo migratório e de refugiados ao redor do mundo, evidencia não só um cenário caótico, mas também desafiador aos países, no que concerne à aceitação e ao reconhecimento de estrangeiros como sujeitos de direitos, tendo em vista que são julgados com solene indiferença ou patente hostilidade, acenando ao crescimento de práticas discriminatórias e xenófobas, a exemplo das políticas anti-imigração de Donald Trump, direcionadas a imigrantes mexicanos, as quais são amplamente difundidas, ganhando admiradores diariamente.

De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman (2017, p. 9), a migração em massa não é de forma alguma um fenômeno recente, acompanhando a trajetória dos povos ao redor do

globo. Contudo, isto não constitui um hábito ao qual os países estão acostumados, ressaltando-se a animosidade direcionada aos migrantes nesta “sociedade de animais humanos”, sobretudo em períodos eleitorais, em que campanhas xenófobas, racistas e nacionalistas asseveram as diferenças entre os migrantes e os nacionais.

Tal discurso – posteriormente transformado em política pública colocada em prática em diversos países – coaduna-se perfeitamente com as falas de Donald Trump no período eleitoral em 2016 e nas eleições presidenciais brasileiras de 2018, quando o então candidato Jair Bolsonaro incluía em suas propostas a criação de uma espécie de “campo de refugiados” (SOARES, 2018, online) para imigrantes venezuelanos, que desde meados de 2015 intensificaram seu fluxo ao Brasil ante a crise política vivida pelo país, governado por Nicolas Maduro.

A ideia de um governo nacionalista, que busca prioritariamente a satisfação dos interesses das maiorias, soa bastante atraente, especialmente quando se usa o inflamado discurso de que as minorias estariam esmagando os anseios da maioria, gerando uma sensação de falsa representatividade, muito bem aproveitada por candidatos populistas em sua pauta eleitoral.

A partir dessa concepção, verifica-se, à luz da teoria de Carl Schmitt (1932, p. 27), que este apelo governamental tende a elevar a autoestima da nação, direcionando o foco à segurança e o tirando de problemas com os quais o governo não sabe lidar. Hannah Arendt (1989, p. 349), embora não trate diretamente desta questão, trata do esvaziamento da moral dos seres humanos, aspecto evidenciado nos fundamentos das políticas anti-imigração, afirmando que “o único princípio novo, proclamado nos tempos modernos, acaba não sendo a afirmação de novos valores, mas a negação da moral em si”.

Neste contexto, as políticas anti-imigratórias se destinam a consolidar uma divisão entre duas categorias mundiais cada vez mais explícitas, quais sejam: de um lado, um mundo limpo, saudável e visível; de outro, o mundo dos residuais, remanescentes e sombrios (BAUMAN, 2017, p. 88), a quem se direcionam todas as violações decorrentes da perda do *status* político, absolutamente contestada por Hannah Arendt.

Além disso, há uma disseminação de políticas de securitização, baseadas na utilização do medo como justificativa para a criação de estados de emergência permanentes ou, nas

palavras de Manuel Castells (2018, p. 29), assentadas no uso deliberado do óbvio desejo que as pessoas têm de proteção para estabelecer estados de exceção constantes que, corroem e negam na prática as liberdades civis e as instituições democráticas.

A preocupação decorre da naturalização destes estados de emergência, a partir do exato momento em que se tornam o modo com que se rege a vida cotidiana de determinada sociedade, justificando no imaginário coletivo, assim, a restrição sistemática de liberdades civis e políticas e criando uma ampla base para a xenofobia e para o autoritarismo político (CASTELLS, 2018, p. 36).

Tais medidas governamentais causam efeitos nefastos às vidas dos imigrantes, especialmente no que concerne ao latente processo de desumanização promovido pelo próprio governo, o qual “abre margem à exclusão da categoria de seres humanos legítimos e portadores de direitos” (BAUMAN, 2017, p. 84), a partir do momento em que coloca este assunto como pauta de questões de segurança nacional do país, trazida à tona pela separação de pais e filhos na fronteira dos Estados Unidos com o México ou até mesmo à luz da ideia de que os imigrantes são os responsáveis pelos problemas sociais existentes, a exemplo dos venezuelanos e sua “culpa” pela falta de recursos públicos em Roraima.

Por outro lado, deve-se considerar o fundamento universalista dos direitos humanos, segundo o qual há a proteção integral dos direitos inatos e inalienáveis do homem, independentemente de seu vínculo com o Estado-Nação e da garantia de seus direitos no plano interno. Isto significa dizer que mesmo que o indivíduo perca sua vinculação política, sempre haverá sobre ele, de acordo com estas implicações, uma situação geral de proteção de seus direitos.

Não obstante, constata-se que os imigrantes ainda enfrentam inúmeros entraves quanto à garantia de dignidade, peremptoriamente negada pelos Estados, os quais visam declaradamente tratar de maneira desigual estes indivíduos, de maneira a destinar violações aos direitos humanos mediante políticas anti-imigração, criando um conceito seletivo de direitos humanos que não alcança os mais vulneráveis (TOURAINÉ, 1998, p. 157).

Vive-se numa época em que as fronteiras se fecham com um pavor xenófobo e em que discursos de ódio são institucionalizados mediante políticas anti-imigração, o que tem por consequência a perda do direito a ter direitos pelos indivíduos (ARENDT, 1989, p. 330),

a naturalização da violência, além de graves violações à liberdade e à autodeterminação dos povos, eis que quando chegam aos países de destino, muitas vezes os imigrantes não têm domínio do idioma do local e tampouco são destinatários de políticas públicas inclusivas em vários sentidos.

Assim, conclui-se que as políticas anti-imigração provocam um recrudescimento das hostilidades contra qualquer indivíduo ou grupo social vistos como alheios aos padrões de mercado e caem na tentação de pôr no outro a culpa por tudo aquilo que não se tem ou que se perdeu, considerando a criação de bodes expiatórios em virtude da incapacidade de as democracias darem respostas satisfatórias aos problemas existentes (RUNCIMAN, 2018, p. 80).

Nesta perspectiva, resta evidente que os migrantes e os refugiados são os protagonistas da crise humanitária vivida no século XXI, sendo exemplos de sujeitos abandonados pelas instituições de seus países, pela ordem internacional e despidos de toda humanidade que os permite ser tratados de forma igual pelos concidadãos (ARENDDT, 1989, p. 335).

Há uma completa privação de sua liberdade e de seus direitos e é preocupante que discursos desta natureza continuem jurídica e politicamente válidos após os eventos históricos que marcaram a consolidação dos direitos humanos. Ademais, convencionou-se afirmar que as políticas anti-imigração perpetradas por diversos países levam à perda do direito a ter direitos pelos indivíduos (ARENDDT, 1989, p. 336), que são reduzidos e até mesmo anulados de sua condição humana em prol da afirmação dos interesses de maiorias e de elites conservadoras que visam a manutenção das estruturas de poder.

Portanto, entende-se que as políticas anti-imigração são baseadas na violação da dignidade e em discursos desqualificadores da diferença, ao considerar o estrangeiro como “bárbaro” e ao nacional, como “civilizado”, em evidente violação aos direitos e aos fundamentos mais primordiais de uma ordem livre e democrática, a qual tem como fundamento precípua a pluralidade e a tolerância, em que não devem subsistir interpretações jurídicas excludentes de direitos em nome da soberania, sob pena de graves violações aos direitos fundamentais e à dignidade humana.

#### 4 DEMOCRACIA, RUPTURA E ENFRAQUECIMENTO DEMOCRÁTICO

Tratar da consolidação do regime democrático no Estados Unidos pressupõe, necessariamente, tratar de Alexis de Tocqueville. Em “A Democracia na América”, Tocqueville (1988) se propôs a estudar a democracia e a vida sociopolítica do país e, é mediante a discussão da liberdade e da igualdade, que procura explicar o desenvolvimento sociopolítico de diversos países da Europa em comparação com a democracia norte-americana.

Ressalta-se o caráter associativo da democracia norte-americana, representado por aspectos de cultura e resistência que, dentre outros fins, consistem “na maior causa de união e progresso dos Estados Unidos” (TOCQUEVILLE, 1988, p. 146). Ademais, o autor destaca o valor da soberania, evidenciado a partir de considerações embrionárias da democracia representativa, considerando que, pelo fato de imputar-se à democracia norte-americana o rótulo de “a democracia mais antiga do mundo” (FREEDOM HOUSE, 2017, online), ela foi a forma de governo responsável pelas tradições e costumes de inúmeros sistemas políticos.

Talvez o ponto central da análise de Tocqueville (1988, p. 212), já observado no século XIX e com alta pertinência no cenário político atual, diz respeito à tirania das majorias em decisões democráticas, suspeitando do direito totalizante das decisões que a maioria tem sobre uma minoria contrária, ressaltando o risco de “esmagamento” das minorias e os prejuízos à democracia.

Ao defender a existência de uma democracia liberal a partir do exemplo americano, Tocqueville ressalta que a liberdade não pode se fundamentar na desigualdade entre os indivíduos, assentando a realidade democrática de igualdade de condições, que deveria ser salvaguardada pelas instituições políticas (ARON, 2008, p. 323).

A busca pelo bem-estar material dos cidadãos também é uma preocupação da democracia norte-americana e a fascinação despertada por este modelo pode ser explicada a partir do seguinte excerto (TOCQUEVILLE, 1988, p. 103-104):

A igualdade proporciona a cada dia uma infinidade de pequenos prazeres a cada homem. Os encantos da igualdade são sentidos a todo instante, estão ao alcance de todos. Os corações mais nobres não são insensíveis a eles, e as almas mais vulgares fazem deles as suas maiores delícias. A paixão que a

igualdade faz nascer deve, portanto, ser ao mesmo tempo enérgica e geral. [...] Penso que os povos democráticos têm uma preferência natural pela liberdade. Entregues a si mesmos, eles a amam, a procuram, e encaram com pesar a sua perda. Mas têm pela igualdade uma paixão ardente, insaciável, eterna, invencível. Querem a igualdade na liberdade e, quando não podem obtê-la, querem-na ainda mais na escravidão. Suportarão a pobreza, a servidão e a barbárie, mas não suportarão a aristocracia.

De fato, o projeto de Tocqueville de tornar a democracia norte-americana um modelo a ser seguido pela Europa se concretizou em muitas nações. Não obstante a sedução deste modelo democrático – que teve por finalidade mostrar, pelo exemplo da América, que as leis e sobretudo os costumes, podiam permitir a um povo democrático permanecer livre da dominação dos governantes, mediante valores de liberdade e igualdade -, não são raras as evidências de que, atualmente, a democracia vivencia colapsos em diversas regiões do mundo, enfrentando uma verdadeira crise de meia-idade (RUNCIMAN, 2018, p. 12).

A preocupação quanto à institucionalização de políticas anti-imigração pelos Estados, considerando que de acordo com a lógica neoliberal, há uma prioridade nas pautas políticas de cidadãos e de grupos que seguem as padronizações do mercado, o que ocasiona a exclusão econômica, política e jurídica de minorias, uma vez que não se enquadram nos padrões dos cidadãos-consumidores.

É preciso mencionar ainda que estas medidas governamentais – que variam desde a construção de muros nas fronteiras à criação de campos para imigrantes e refugiados – visam, declaradamente, sob o pretexto de ameaças aos projetos de vida dos nacionais, promover a exclusão e a diferenciação de pessoas supostamente improdutivas e perigosas, a quem são destinadas e legitimadas todas as violações de direitos humanos não amparadas por critérios de legalidade e de nacionalidade (ARENDETT, 1989, p. 322).

Neste sentido, é possível verificar mudanças abruptas na democracia norte-americana a partir da ascensão de pautas conservadoras que, ainda que sejam parte do jogo democrático, refletem, de acordo com o plano de governo e políticas públicas de Donald Trump, ideais de extrema direita e atentatórios aos direitos humanos, fatos que têm alterado a vivência democrática do país.

A ascensão de Donald Trump à Casa Branca despertou, além de alegria em seus apoiadores, insatisfação em seus opositores e surpresa em comentaristas do *establishment* político, o questionamento sobre o fim da democracia, caso os discursos conservadores do então candidato se transformassem em políticas públicas.

De acordo com David Runciman (2018, p. 7), a democracia sempre esteve destinada a passar, em algum momento, para as páginas da história. Ocorre que, a eleição do populista norte-americano e de tantos outros ao redor do mundo evidenciaria este cenário tão temido de recessão democrática? A que coisas uma democracia estabelecida não teria como resistir?

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 12) afirmam que, ao contrário de outros momentos históricos, em que as democracias eram enfraquecidas por meio de golpes militares, com a decaída automática e perceptível dos regimes democráticos a ditaduras, o atual enfraquecimento democrático, denominado a crise das democracias consolidadas retrata uma nova realidade, marcada pela transição gradual e por meios legais das democracias ao autoritarismo.

Há uma tendência natural, contudo, ao pensamento de que a democracia seria imune ao fracasso, no sentido de que este regime político seria reconhecido como uma condição natural da política e ainda, de que supostos fracassos derivariam de seu desgaste natural, causado pelo tempo ou pela ilegitimidade de projetos individuais ou coletivos levados à esfera pública, a despeito de determinadas pautas serem mais válidas do que outras, que ensejariam um possível colapso do modelo.

Nesta visão, de que a democracia está bem mesmo quando vai mal (RUNCIMAN, 2018, p. 43), não existem preocupações a respeito de sua capacidade de perdurar a longo prazo, tampouco no que concerne à qualidade da vivência democrática, ou seja, na manutenção de um padrão socialmente aceito do que seria “uma boa democracia”, à luz de um conhecimento histórico coletivo do que deu errado a certa altura da vivência política, pois se acredita na infinita capacidade de persistência da ordem democrática.

Considerando que a unanimidade sobre as características da democracia é absolutamente impossível e improvável nas sociedades contemporâneas, marcadas pela existência do pluralismo, da diversidade e de desacordos políticos e morais, e que este conceito somente faz sentido em um contexto de democracias participativas como a de

Atenas, o grande desafio do século XXI traduz-se na verificação de até quando os arranjos institucionais da democracia funcionam e em que momento eles deixam de dar o resultado que se espera.

No entanto, percebe-se que o sujeito neoliberal está muito ocupado com a esfera privada da vida e com a maximização de seus ganhos, para se preocupar com a saúde da democracia, sendo o cidadão mero espectador do processo político. Sobre isto, Runciman (2018, p. 53) assenta que para que o processo de destruição da democracia seja favorecido, faz-se necessária a apatia política do povo.

Tem-se, então, o cenário perfeito para a decaída da democracia em direção ao autoritarismo. Se, por um lado, há o esvaziamento político do homem em virtude da alteração ideológica das subjetividades individuais causada pelo neoliberalismo, a partir da impossibilidade de se pensar projetos coletivos pautados na solidariedade, por outro, há a tendência dos governos de promoverem exatamente tal pensamento, por meio da institucionalização de políticas públicas que rechaçam as diferenças, produzindo o acirramento e a rivalidade entre as minorias e a maioria.

Assim, a partir da eleição de Donald Trump em 2016, quando este acirramento iniciou-se na campanha eleitoral e não foi superado posteriormente, resultando em uma tensão institucional permanente entre o republicano, seus apoiadores e as minorias por ele menosprezadas em discursos e atos, passou-se a questionar se a democracia norte-americana estava – e se ainda continua – em perigo.

Além disso, o debate acerca da saúde das democracias contemporâneas resta evidenciado em virtude da ascensão gradual, porém agressiva, do conservadorismo, a partir da institucionalização de políticas públicas que violam diretamente os valores essenciais da democracia, especialmente a igualdade de consideração e respeito que se deve ter por todos os cidadãos em determinada ordem política, o que veda a criação de distinções que visem à exclusão de indivíduos e grupos.

Nota-se ainda, que a democracia está mais sujeita à subversão ao autoritarismo em tempos de crise, tendo em vista que a maioria das constituições permite a expansão do Poder Executivo nesse período, caracterizando um “perigo mortal à democracia” (CASTELLS,

2018, p. 96), a exemplo da utilização de decretos presidenciais por Donald Trump para enrijecer as políticas anti-imigração.

O discurso de securitização, especificamente no que concerne aos imigrantes e à consequente política anti-imigratória contra eles instituída, além de institucionalizar e tornar vinculante a discriminação enraizada na ideologia maniqueísta do “nós vs. eles”, representa um momento de risco à democracia, eis que os governantes possuem uma liberdade quase irrestrita assegurada pela Constituição, que, se usada sem reservas institucionais, podem desintegrar a estrutura democrática baseada na tolerância mútua e no respeito às instituições e tradições.

Embora Donald Trump ainda não tenha violado as “grades de proteção” da democracia, definidas como normas não escritas do jogo democrático, que possibilitam a plena manutenção da democracia por não estarem positivadas, suas condutas certamente trarão consequências terríveis para a democracia norte-americana, especialmente a partir da ideia de que seu ataque a normas básicas expandiu as fronteiras do comportamento político aceitável.

Diante disso, há uma preocupação com o atual estado da democracia norte-americana e de que maneira um possível colapso deste modelo influenciará o cenário político mundial, tendo em vista que a democracia norte-americana talvez não seja tão excepcional como se pensava, já que não há nada que a imunize contra colapsos democráticos, impondo-se o reconhecimento de suas vulnerabilidades às mesmas patologias que mataram as democracias de outros lugares (RUNCIMAN, 2018, p. 54).

Além dos fatores supracitados, é preciso tratar da tensão institucional gerada pelas políticas anti-imigração e da forma pela qual estas medidas conduzem os países a um processo de enfraquecimento democrático. Em primeiro lugar, relembra-se que uma das bases da democracia substancial se assenta na premissa de igualdade entre os cidadãos, no sentido de que todos os indivíduos devem ser considerados da mesma forma na tomada de decisões coletivas.

Esta capacidade de influenciar as decisões políticas independe da qualidade de nacional ou de estrangeiro, ou seja, do *status* político do indivíduo, derivando tão somente da sua condição enquanto ser humano, o qual na concepção de Hannah Arendt (1989, p. 332), é

essencialmente político, já que “todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política” (ARENDR, 2010, p. 15).

No contexto das políticas anti-imigração, isto significa dizer que, ainda que não participem ativamente da elaboração de políticas públicas sobre seus direitos e interesses, os imigrantes devem ser considerados como cidadãos e destinatários dos mesmos direitos e prerrogativas dos nacionais em virtude de sua humanidade, que o torna igual aos demais.

Nesta visão, a criação de condições para participação política e a promoção de rivalidades e do acirramento entre os indivíduos vão de encontro aos pressupostos de igual consideração e respeito, elementos basilares da democracia, de modo a incentivar a hostilização de subjetividades e de projetos de vida diferentes, sublinhando a tendência neoliberal de homogeneização social dos indivíduos, aspecto que influencia diretamente na vivência democrática de determinado sistema político.

Em sociedades que prezam pela conservação de suas democracias e buscam evitar colapsos neste sistema, fazem-se presentes o pluralismo, a diversidade e a tolerância mútua e estes valores permitem o equilíbrio da democracia, já que possibilitam que diversas vozes e atores sociais participem do processo político, sem que haja a necessidade de exclusão e marginalização de certos grupos vulnerabilizados, a partir da ideia de que a democracia é um projeto genuinamente coletivo.

Nas palavras de Runciman (2018, p. 87), as democracias mais bem-sucedidas são as que conseguem limitar a violência, tomar medidas preventivas contra as calamidades e proteger a vida pacífica de seus cidadãos. Isto é, o grau de sucesso de uma democracia depende, essencialmente, das soluções que o sistema oferece para os problemas políticos e sociais existentes, dentre os quais se destaca a questão da imigração. Quanto mais a resposta se basear em medidas de cooperação, conciliação de interesses e primazia pelos direitos humanos, mais democrática ela será e, quanto menos a resposta se fundamentar nestes pressupostos, mais longe da democracia estará.

É importante ressaltar o recorte teórico realizado por este artigo, justamente no que diz respeito à análise isolada das políticas anti-imigração e seus efeitos à democracia. Tal informação revela-se importante à medida que se entende que a erosão da democracia ocorre de maneira gradativa e, no início, é imperceptível, já que os acontecimentos parecem ser

coincidências, diante da aparência de legalidade dada pelos governos para subverter a democracia (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 81).

De acordo com Levitsky e Ziblatt (2018, p. 113), a polarização pode destruir as normas democráticas, especialmente porque se torna difícil sustentar a pluralidade e a tolerância “quando diferenças socioeconômicas, raciais e religiosas dão lugar ao sectarismo extremo, situação em que as sociedades se dividem em campos políticos cujas visões de mundo não são apenas diferentes, mas mutuamente excludentes”.

A sustentação da democracia é colocada em xeque quando políticas públicas legitimam e institucionalizam distinções e rivalidade social, mediante a utilização do discurso do medo e da expansão do comportamento politicamente aceitável, a partir da rejeição de certos padrões estereotipados de indivíduos que não satisfazem aos interesses do mercado em razão da sua vulnerabilidade intrínseca enquanto migrante ou refugiado (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 116).

Embora Donald Trump tenha acendido à lâmpada das preocupações a respeito de um possível fim da democracia, ele é somente um sintoma de um cenário de crise a nível internacional, tendo em vista que sua eleição revela um clima político superaquecido que soa cada vez mais instável, especialmente pelo crescimento da desconfiança que os cidadãos conferem uns aos outros e pela incapacidade individual e coletiva de tolerar tudo aquilo do que se discorda (RUNCIMAN, 2018, p. 7).

O renascimento do orgulho nacional perdido, um dos discursos que possibilita a exclusão de indivíduos que não manifestam os valores fundacionais de determinado país, também pode levar ao enfraquecimento da democracia, pois mina as instituições democráticas enquanto alega defendê-las (RUNCIMAN, 2018, p. 52), disfarçando uma subversão com aparência de democracia.

Todavia, o encantamento com a democracia norte-americana, nos moldes de Tocqueville (1988) ainda persiste, em razão dos benefícios que trouxe à humanidade, tanto pela dignidade que este sistema político confere aos cidadãos, quanto pelas vantagens materiais que pode trazer, a partir da liberdade individual e do igualitarismo, valores ainda presentes na política e no ordenamento jurídico do país.

Ocorre que, tais valores não se concretizam por si só, necessitando a superação de cenários de polarização, alimentada pelo ressentimento, com o intuito de evitar que sectários tomem o poder subvertam a vida e a saúde democracia, especialmente à luz da compreensão que a “democracia é um empreendimento compartilhado e seu destino depende de todos nós” (LEVISKY; ZIBLATT, 2018, p. 217).

Portanto, não obstante se tenha verificado que os efeitos das políticas anti-imigração são negativos à democracia norte-americana (e, conseqüentemente àquelas que adotam seu modelo de controle de fronteiras), ainda é cedo para se afirmar que os Estados Unidos vivenciam efetivamente um cenário de crise de sua democracia, dado o recorte do trabalho, que não é capaz de analisar a complexidade da vivência democrática.

O que se vê, de fato, é a criação de uma tensão institucional que pode levar ao enfraquecimento da democracia em países que optem pelo controle ostensivo de suas fronteiras, nos moldes das medidas de Trump, aplicáveis inclusive no contexto brasileiro a partir dos discursos e atos do presidente Jair Bolsonaro.

Neste sentido, constata-se que as democracias preservam sua extraordinária capacidade de evitar o pior, mesmo quando estão diante de ameaças catastróficas às suas bases fundacionais (RUNCIMAN, 2018, p. 223). E esta persistência democrática impressionante, no sentido de resistir ao fim, justifica a fascinação das sociedades ocidentais por este modelo político, eis que representa para o homem contemporâneo, o único regime político capaz de conduzi-lo a seu pleno desenvolvimento (MAGALHÃES, 2000, p. 141).

Em conclusão, as políticas anti-imigração ocasionam um mal-estar na democracia, em virtude da institucionalização de discursos desqualificadores das diferenças e transgressores de valores fundacionais da democracia, como a tolerância, a igualdade de consideração e a pluralidade, representando um sinal de alerta para uma futura ruptura da ordem democrática.

As expectativas, contudo, são positivas. A capacidade da democracia de tornar seus problemas administráveis sustenta a crença de que a democracia norte-americana poderá sobreviver à “Era Trump”, assim como outros países em situações similares, ainda que não saiam ilesas desta experiência (RUNCIMAN, 2018, p. 230).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tratou da tensão institucional vislumbrada entre neoliberalismo, democracia e crise humanitária evidenciada no século XXI, a partir do desafio imposto aos países democráticos, no sentido de oferecerem soluções ao intenso fluxo de migrantes e refugiados que honrem os compromissos sociais, jurídicos e políticos decorrentes da escolha da democracia como ordem política.

Em uma perspectiva histórica, verificou-se que a democracia norte-americana não é só uma das democracias mais antigas do mundo, mas também uma das mais importantes, eis que influenciou muitas outras em seus processos de consolidação, especialmente a partir da afirmação dos ideais de liberdade e de igualdade política (TOCQUEVILLE, 1988, p. 231), que conduziram à valorização dos indivíduos e de todos os projetos de vida inseridos no debate público.

Ocorre que, não obstante a fascinação despertada por modelo democrático, não são raras as evidências de que, atualmente, a democracia pode estar vivenciando um enfraquecimento de suas instituições que, a partir da ascensão política de *outsiders* e do retorno do conservadorismo à agenda política, levam ao questionamento acerca de um possível fim da democracia (RUNCIMAN, 2018, p. 12).

É importante ressaltar que o objeto de estudo deste trabalho relaciona-se às políticas anti-imigração e em que medida estas políticas seriam capazes de conduzir os países a um enfraquecimento democrático, no sentido de que promovem declaradamente a hostilização de imigrantes, evidenciando a latente perda do direito a ter direitos a que Hannah Arendt (1988, 331) se refere, pela suposta ausência de vínculo político entre o indivíduo e o Estado que o recebe.

Neste sentido, as políticas anti-imigração, que são verdadeiramente discriminatórias e xenófobas, promovem a intolerância, rechaçam as diferenças e contribuem para o acirramento das relações políticas, sociais e econômicas entre nacionais e imigrantes, especialmente porque se fundam na lógica neoliberal que formata a subjetividade dos indivíduos e nega suas singularidades com o intuito de criar sujeitos genéricos, iguais uns aos

outros e absolutamente substituíveis, ratificando as estruturas de poder e dominação sobre as pessoas que não se encaixam no padrão do sistema (VERBICARO; SOARES, 2017, p. 109).

Quando implementado em um contexto concorrencial de negação do outro e afirmação de si, o neoliberalismo impulsiona a alteração de mentalidade individual e coletiva e propicia a legitimação de políticas atentatórias aos direitos humanos, a despeito das políticas anti-imigração, além de moldar um vazio de narrativa social (VERBICARO; SOARES, 2017, p. 114), que resulta na tentativa de uniformizar os comportamentos dos indivíduos, criando rejeições comuns destinadas aos mais vulneráveis, que assistem à ruína de sua humanidade sem que possam recorrer ao Estado e aos seus concidadãos.

Por fim, acerca de uma possível recessão democrática, é necessário esclarecer que ao contrário de outros momentos históricos, em que as democracias eram enfraquecidas por meio de golpes militares, com a decaída automática e perceptível dos regimes democráticos a ditaduras, o atual enfraquecimento democrático, denominado a crise das democracias consolidadas retrata uma nova realidade, marcada pela transição gradual e por meios legais das democracias ao autoritarismo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 12).

Por outro lado, a partir da crença de que a democracia embora finque as bases ideológicas em seus valores fundacionais, depende da vivência democrática cotidiana, a partir das escolhas e dos projetos políticos do atual governo, constatou-se uma expansão dos comportamentos politicamente aceitáveis a partir da eleição de Donald Trump que, no que diz respeito à instituição de políticas anti-imigração, medidas atentatórias à liberdade humana e transgressoras de valores intrínsecos à própria democracia, demonstrou pouco compromisso com as tradições democráticas do país (CASTELLS, 2018, p. 22).

Buscou-se, portanto, evidenciar o estabelecimento de uma espécie de desmonte democrático, no sentido de verificar de que modo a democracia norte-americana tem se comportado diante de políticas anti-imigração e de que forma a possível corrosão político-institucional que passa gera efeitos negativos à ordem democrática, para que sirva de exemplo aos países que desejem aderir ao seu modelo de controle de fronteiras.

Em conclusão, embora o atual cenário político dê a sensação de que as democracias contemporâneas estão chegando, paulatinamente, ao dia em que serão apenas páginas escritas nos livros, o presente trabalho reforça a crença de persistência democrática, a partir da ideia

de que a democracia é a pior forma de governo que existe, à exceção de todas as outras experimentadas (CHURCHILL apud RUNCIMAN, 2018, p. 14).

A crise humanitária paradoxalmente reforça o fato de que os atributos da humanidade estão em colapso, a partir da impossibilidade de o indivíduo reconhecer no outro a qualidade de um igual, tão merecedor e digno de direitos quanto ele mesmo (BAUMAN, 2017, p. 51). Nesta senda, a solidariedade demonstra ser o único mecanismo apto a realizar a conciliação entre os valores democráticos de igualdade e liberdade e as medidas de acolhimento de migrantes e refugiados nos Estados em que buscam se inserir.

Assim, à luz da máxima de que o lugar mais difícil do mundo é o lugar do outro, a pesquisa entende que as políticas anti-imigração, não obstante sejam parte da soberania estatal do controle de fronteiras, tendem a deturpar o sentido das distinções individuais e coletivas, eis que, ao invés de incentivar a troca e a cooperação entre os povos como parte do projeto democrático, utilizam-se da política do medo para naturalizar violações a direitos e criar um estado de emergência permanente que legitime todas estas transgressões (CASTELLS, 2018, p. 15).

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Qual a diferença entre ‘refugiados’ e ‘migrantes’?** 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/qual-a-diferenca-entre-refugiados-migrantes/>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2010.

ARON, Raymond. **As origens do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BALLESTRIN, Luciana Maria. **Rumo à teoria pós-democrática?** In: 41 Encontro Anual da Anpocs. Pelotas: 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTLES, Stephen. MILLER, Mark J. **The Age of Migration. International Population Movements in the Modern World**. 4. ed. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2009.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

**FREEDOM HOUSE. Freedom House in the World 2017**. 2017. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2018/united-states>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 1978.

LAVAL, Christian. **Bolsonaro e o momento hiperautoritário do neoliberalismo**. 2018. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2018/10/29/o-momento-hiperautoritario-do-neoliberalismo/>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAGALHÃES, Fernando. O passado ameaça o futuro Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 1, n. 12, p.141-164, maio 2000.

NUNES, Antonio José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NUNES, Antonio José Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967)>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim** São Paulo: Todavia, 2018.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político. Teoria do Partisan**. Rio de Janeiro: Editora Del Rey, 1932.

SIAPER, Eugenia; PAPADOPOULOU, Lambrini. **Documentários radicais, crise neoliberal e pós-democracia**. In: Revista Parágrafo FIAM-FAAM, v.6, n.1, jan/abr, 2018. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/487>>. Acesso: 28 fev. 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

SOARES, Jussara. **Bolsonaro quer criar campos para imigrantes venezuelanos**. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-quer-criar-campos-de-refugiados-para-venezuelanos-23009362>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos ver juntos?: iguais e diferentes**. Trad. Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. – Petrópolis: Vozes, 1998.

VERBICARO, Loiane; SOARES, Dennis Verbicaro. **A indústria cultural e o caráter fictício da individualidade na definição de consumidor- Comunidade global**. Maringá: Revista Cesumar, jan/abril, v. 17, n. 1, 2017.

Submetido em 06.02.2020

Aceito em 10.11.2021